

**Lei nº 2.442, de 16 de dezembro de 2004.**

**“Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóveis situados no Município de Taquari e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, um lote de terras do imóvel de propriedade de Nerci Dias de Vargas, onde encontra-se edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Haubert, situado na zona rural deste Município, na localidade de Fazenda Pereira, com área de 1.056,90 m<sup>2</sup> (hum mil e cinqüenta e seis vírgula noventa metros quadrados), de uma área total de 109.992,72 m<sup>2</sup>(cento e nove mil e novecentos e noventa e dois vírgula setenta e dois metros quadrados), conforme Memorial Descritivo do anexo I, registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, sob a matrícula nº 2.283, às fls. 01, do Livro nº 2.

**Parágrafo Único** – O Município arcará com todas as despesas para transferência do imóvel.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, um lote de terras do imóvel de propriedade de Avipal S/A Avicultura e Agropecuária, onde encontra-se edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Pereira Machado, situado na zona rural deste Município, na localidade de Amoras, com a área de 1.844,50 m<sup>2</sup> (hum mil e oitocentos e quarenta e quatro vírgula cinqüenta metros quadrados), de uma área total de

118.600,99 m<sup>2</sup> (cento e dezoito mil e seiscentos vírgula noventa e nove metros quadrados), conforme Memorial Descritivo do anexo II, registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, sob a matrícula nº 12.621, às fls. 01, do Livro nº 2.

**§ 1º** Em contrapartida da doação, o Município cederá o uso de 100 (cem) horas de máquinas da Patrulha Agrícola para a doadora, que deverão ser utilizadas até o final do ano de 2005, para que esta efetue a manutenção das estradas de acesso à indústria.

**§ 2º** O Município arcará com todas as despesas para transferência do imóvel

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 16 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins  
Chefe do Setor de Pessoal